



Prefeitura Municipal de São José do Barreiro

RUA TENENTE MAGALHÃES, 109
ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 45 200 623/0001-46

LEI Nº 607 DE 02 DE OUTUBRO DE 1991

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1992, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS"

JOSÉ FERREIRA DO PRADO, Prefeito Municipal de São José do Barreiro, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de São José do Barreiro aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

ARTIGO 1º:- O Orçamento anual do Município de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, com todos os seus órgãos da administração, e compreenderá as metas e prioridades da administração municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício subsequente; orientará a Lei Orçamentária anual e, disporá sobre as alterações na legislação Tributária .

ARTIGO 2º:- A Lei Orçamentária Anual do Município de São José do Barreiro para 1992 (mil novecentos e noventa e dois), será elaborada em observância as Diretrizes fixadas nesta Lei e ao § 2º, II, art. 165 da Constituição Federal; ao § 2º, II, art. 174 da Constituição Estadual e ao § 2º, II, art. 160 da Lei Orgânica do Município .

ARTIGO 3º:- A proposta Orçamentária do Município para 1992(mil novecentos e noventa e dois), conterá :

I - as prioridades da administração pública / municipal;

II- as ações de manutenção dos órgãos da administração pública Municipal, sob a forma de parâmetros resultantes de análise de comportamento da execução orçamentária nos exercícios anteriores a sua formação .

ARTIGO 4º:- Os valores da receita e da despesa, contidos na Lei Orçamentária Anual e nos quadros que a integram serão



Prefeitura Municipal de São José do Barreiro

RUA TENENTE MAGALHÃES, 109
ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 45 200 623/0001-46

expressos a preços de Cruzeiros .

PARÁGRAFO ÚNICO:- A Lei Orçamentária Anual fixa
rá os critérios de atualização das dotações orçamentárias a serem apli-
cadas durante o transcorrer de 1992 .

ARTIGO 5º:- Na estimativa das Receitas, conside-
rar-se á tendência do presente exercício e, os efeitos das modificaçõ
es na legislação tributária, as quais serão objetos de Projeto de Lei,
a ser encaminhado a Câmara Municipal antes do encerramento do exercício.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

ARTIGO 6º:- A proposta Orçamentária do Município
para 1992(mil novecentos e noventa e dois), será encaminhada á Câma-
ra Municipal até 30 de Setembro do corrente e, observará a Lei das Di-
retrizes Orçamentárias .

ARTIGO 7º:- Os projetos em fase de execução terão
prioridades sobre as demais .

ARTIGO 8º:- O Poder Executivo, tendo em vista a
capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades
estabelecidas no Plano Plurianual , a serem incluídas na proposta Or-
çamentária , se necessário, incluir programas não elencados, desde que,
financiados com recursos de outras esferas de governo .

ARTIGO 9º:- A proposta Orçamentária que o Executi-
vo enviará ao Poder Legislativo compor-se-á de :

I - mensagem;

II- Projeto de Lei Orçamentária;

III- Legislação decorrentes de isenções, anistias,
remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e
creditícia .

ARTIGO 10º :- A mensagem que encaminha o Projeto-
de Lei Orçamentária Anual deverá explicitar os programas , planos e
estimativas de fontes de recursos , para os financiamentos.

ARTIGO 11º:- Integração a Lei Orçamentária Anual:



Prefeitura Municipal de São José do Barreiro

RUA TENENTE MAGALHÃES, 109
ESTADO DE SÃO PAULO

CCC 45 200 623/0001-46

I - Quadros de demonstrativos enumerados na Lei 4320 de 17 de março de 1964 .

ARTIGO 12º:- A Lei Orçamentária incluirá , dentre outros, o demonstrativo dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino de forma a caracterizar o disposto na Constituição Federal.

CAPITULO III

DAS PROPOSTAS RELATIVAS A PESSOAL

ARTIGO 13º:- A fixação dos valores das dotações orçamentárias destinadas as despesas de pessoal e respectivos encargos dar-se-á na conformidade do quadro de cargos e funções, o preenchimento de vagas .

ARTIGO 14º:- As despesas com admissão de pessoal, a qualquer título ficam limitadas ao número de cargos e funções e, vagas existentes .

ARTIGO 15º:- Poderá ser proposta a criação de cargos , funções ou empregos públicos, desde que sejam explicitados os / critérios para dimensionamento e os objetivos .

ARTIGO 16º:- Serão postos na Lei Orçamentária / Anual, despesas com pessoal específicos para treinamento , desenvolvimento , reciclagem, provas e concursos, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso no âmbito do Município .

ARTIGO 17º:- As despesas de pessoal e encargos de que trata o presente capítulo, não poderão exceder aos limites previstos na Constituição Federal .

CAPITULO IV

DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA .

ARTIGO 18º:- O Poder Executivo enviará à Câmara - Municipal, propostas de Lei, dispendo sobre alterações na legislação / tributária .

CAPITULO V

DA ADMINISTRAÇÃO DA DIVIDA E CAPTAÇÃO DE RECURSOS.



Prefeitura Municipal de São José do Barreiro

RUA TENENTE MAGALHÃES, 109
ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 45 200 623/0001-46

ARTIGO 19º :- Na Lei Orçamentária Anual as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida, serão fixados com base apenas nas operações realizadas e autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei à Câmara Municipal .

PARÁGRAFO ÚNICO:- As despesas com juros encargos de operação de crédito por antecipação da Receita Orçamentária , / mesmo que não contratada poderão constar da proposta Orçamentária e liquidadas se ocorrem até 30 (trinta) dias após o encerramento do Exercício Financeiro da efetivação .

ARTIGO 20º:- Os créditos suplementares abertos por Decreto do Executivo, quando destinados a suprir insuficiência nas dotações relativas aos juros da dívida pública , não excederão ao limite autorizado na Lei Orçamentária ou Constituição Federal e Legislação Pertinente .

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 21º:- Na fixação da despesa e estimativa da Receita, a Lei Orçamentária observará os seguintes princípios :

I - Austeridade, na gestão dos recursos públicos;

II - modernização na ação governamental com vistas ao aumento de produtividade, qualidade e eficiência dos serviços e servidores públicos ;

III- apoio à iniciativa privada ;

IV- prioridades nos investimentos nas áreas sociais .

ARTIGO 22º:- Não sendo devolvido para autógrafo a Lei Orçamentária até o inicio do exercício de 1.992, o Poder Executivo fica autorizado a realizar a proposta Orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo .

ARTIGO 23º:- Todo Projeto de Lei que envolva / aumento de despesa, deverá ser encaminhado com indicação de recursos correspondentes para apreciação do Legislativo .

ARTIGO 24º:- Esta Lei entrará em vigor na data



Prefeitura Municipal de São José do Barreiro
RUA TENENTE MAGALHÃES, 109
ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 45 200 623/0001-46

de sua publicação .

ARTIGO 25º:- Revogam-se as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de São José do Barreiro,
04 de outubro de 1991 .

José Ferreira do Prado

JOSÉ FERREIRA DO PRADO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra .

Silvia Doraci Pires
SILVIA DORACI PIRES
Escriturária .